



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

27/10/2021

Presidente

PROJETO DE LEI CM /73 /2021

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 21/10/2021

PRESIDENTE

EMENTA: Institui a semana Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Proteção aos Animais, que será comemorada, anualmente, de 04 a 10 de outubro.

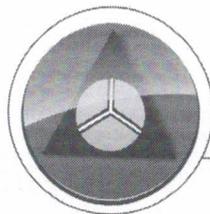
Art. 2º Fica intitulado também, em conjunto com a Semana Municipal de Proteção aos Animais, o Dia Municipal do Protetor Animal, a ser comemorado no dia 6 de outubro.

Art. 3º A comemoração referida nos artigos anteriores passará a integrar o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Ituiutaba.

Art. 4º A Semana Municipal de Proteção aos Animais tem como objetivo:

- I – estimular atividades de promoção e proteção dos animais;
- II – apoiar o município e conscientizá-lo de seu papel como agente de proteção;
- III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para proteção aos animais;

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, promoverá atividades de apoio ao dispositivo nesta Lei.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 6º A Prefeitura, através das Secretarias de Educação, de Saúde, de Meio Ambiente e de Governo, poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, para a consecução dos objetivos do “caput” deste artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a criação da Semana de Proteção aos Animais, o Poder Público poderá, anualmente, na primeira semana de outubro, em conjunto com a sociedade, desenvolver mais intensamente programas e ações visando a vida digna dos animais que compartilham com o ser humano o mesmo ambiente.

Propiciará, também a participação dos alunos de escolar sediadas no Município, bom como de organizações não governamentais, em atos que contribuam para a harmonia da vida na natureza.

A proposta em se comemorar a Semana de Proteção aos Animais na primeira semana de outubro, prende-se ao fato de que, já consta do calendário de eventos internacionais, no dia 04 de outubro, o Dia Internacional da Ecologia, Dia da Natureza (Brasil) e dia dos Animais (Brasil) e, no dia 05 de outubro, o Dia Internacional das Aves.

Portanto, com o apoio dos meus pares, apresento esse importante projeto de lei para apreciação, nessa Câmara Municipal, a fim de que possa ser aprovado e posteriormente sancionado.

Câmara Municipal de Ituiutaba 21 de setembro 2021.

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

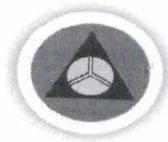
27/09/2021

Presidente

Fabiana Alcântara Brito
Vereadora

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/73/2021, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântara Brito, que institui a semana Municipal de Proteção aos animais e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

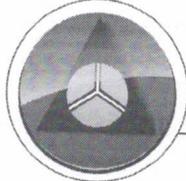
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R N° 066/2021

PROJETO DE LEI CM/73/2021, subscrito pela vereadora Fabiana Alcântra Brito, que institui a semana Municipal de Proteção aos animais e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

Artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

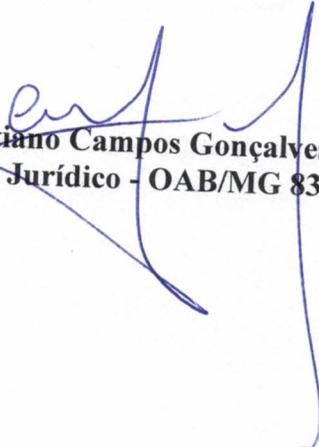
Em vista disto, essa Assessoria Jurídica, entende que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, pois não adentra em tema que seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem sequer fixa qualquer aumento de despesa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 24 de setembro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico - OAB/MG 83.840